CÂMARA MUNICIPAL DOIS CORREGOS
Assessorias de: CCJ
CFO
Dois Corregos 11/09/23
Presidente

Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo	Data e hora	Doc. Nº
1274	01/09/23 14:36	77/2023

Protocolado por: Secretaria

MUNICÍPIO DE DOIS CORREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo
para processamento
01 / 09 / 23

Ofício nº 077/2023-P

Dois Córregos, 01 de setembro de 2023.

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 05 / 11 / 23
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO SEM BENFEITORIAS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SEÇÃO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

De há muito a advocacia local alimenta o sonho de que a Seção de São Paulo da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – construa prédio para abrigar a Casa do Advogado de Dois Córregos.

Desde quando fundada, há mais de 20 anos, o imóvel que abriga a Casa do Advogado em Dois Córregos é locada, tendo passado por mais de um endereço.

Verdade que sempre houve certa dificuldade em se construir prédio próprio para sediar a Casa do Advogado, porque não convém, no caso de Dois Córregos, que fique muito distante do Fórum.

Como o Fórum está na área central da cidade, seria preciso que a OAB adquirisse um imóvel para reforma ou demolição, o que torna o processo mais custoso, seguindo-se com a prática do aluguel.

Eis que surge, agora, a possibilidade da reversão desse longo histórico de anos com a Casa do Advogado em prédio improvisado, mediante a doação de área que pertence ao município, em local que acabou sendo considerado apropriado pelas direções estadual e local da OAB.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CORREGOS
AUTÓGRAFO ENCAMINHADO
Nº 109 23
Em 06 09 23
OFICIAL LEGISLATIVO

Trata-se de terreno adquirido há anos pela prefeitura, por desapropriação, para fins de prolongamento da Avenida Beira Rio, às margens do Córrego Fundo, conforme documento juntado.

Outrossim, como demonstra o anexo fotográfico, a Rua Beira acabou se consolidando junto ao Córregos Fundo, inclusive já pavimentada no local onde confronta com o imóvel que se pretende alienar em doação, de forma que não mais terá a utilidade prevista quando da expropriação.

Daí porque a necessidade de desvinculá-lo do fim para o qual foi adquirido pelo serviço público, como, também, de se promover a desafetação para que seja convertido em bem disponível, passível de ser alienado por doação à OAB.

Desnecessário se estender sobre a importância da existência de prédio próprio da Casa do Advogado de Dois Córregos, com dependências adequadas para os serviços que são referência para a advocacia, como a CAASP - Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, entre outros.

Além disso é na Casa do Advogado que são atendidas as pessoas da comunidade que procuram assistência judiciária gratuita, mediante convênio da OAB com o governo do Estado, possibilitando a quem não tem condições de pagar os serviços profissionais a assistência jurídica que precisa.

Daí porque se espera-se o acolhimento dessa E. Casa de Leis à presente proposta, que possibilitará a utilização, pela OAB, de um terreno que para a prefeitura tem pouca ou quase nenhuma perspectiva de uso em dias atuais e no futuro.

Contudo, permitirá, mediante a doação, com todas as garantias que reserva o corpo da proposta de lei, que Dois Córregos tenha sua Casa do Advogado com melhores condições de atender a advocacia e as pessoas da comunidade que dela se servem.

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Com essas ponderações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
NOMINAL
VISTO:

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 2023

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO SEM BENFEITORIAS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – SEÇÃO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, o imóvel urbano sem benfeitorias, assim descrito: **"um terreno com 252,445 metros quadrados, sem benfeitorias, localizada nesta cidade e comarca de Dois Córregos, entre as Avenidas Vicente Capelini, D. Pedro I, Helcy Bueno Faulin, Córrego Fundo, Rua Beira Rio e rua ainda sem denominação, aberta no imóvel limítrofe de Branca Simões de Mattos e Outros, cuja descrição inicia-se no marco nº 04B, na divisa com propriedade de Faulin Empreendimentos S/C Ltda, distante 176,62 metros do alinhamento da Avenida Helcy Bueno Faulin: deste segue em linha reta até o marco nº 04B, com azimute de 94°15'10" e 15,64 metros até o marco nº 06A, confrontando com imóvel da M. 16.448 do Município de Dois Córregos; daí deflete à esquerda em curva na extensão de 13,94 metros até o marco nº 07A, confrontando com imóvel da M. 16.447, do Município de Dois Córregos; daí segue em linha reta na extensão de 3,52 metros, com a mesma confrontação anterior; daí deflete à esquerda, na extensão de 21,97 metros, confrontando com imóvel da M. 16.450, do Município de Dois Córregos; daí deflete à esquerda na extensão de 14,09 metros, confrontando com propriedade de Faulin Empreendimentos S/C Ltda., até o marco nº 4B, no qual teve início a presente descrição perimétrica"**, imóvel anotado na Matrícula 16.449, Ficha 1, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Córregos.

§ 1° Por se tratar de imóvel adquirido pelo município por meio de expropriação, fica autorizada a desvinculação da destinação expressa no Decreto Municipal n° 3.550, de 10 de dezembro de 2008.

§ 2° Para o fim da presente lei, o imóvel descrito no *caput*, adquirido para prolongamento de via pública, fica desafetado da categoria de bem indisponível em face da finalidade da expropriação e transformado em bem dominial, isto é, em patrimônio disponível.

§ 3° O imóvel a que alude o *caput* será destinado, exclusivamente, para construção e funcionamento da sede da 206ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.

Art. 2° Face o interesse público da doação do bem imóvel de que trata esta lei, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 44, I da Lei n° 8.906/94, além da promoção da assistência judiciária à população carente mediante convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do §4 do art. 17, da Lei n° 8.666/93.

Art. 3° Fica a OAB, Seção de São Paulo, obrigada a cumprir os seguintes encargos, os quais deverão constar da escritura de doação:

I - utilizar o terreno apenas para a construção da sede da Subseção de Dois Córregos da OAB;

II - apresentar ao município projeto de construção do prédio, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura pública;

III - concluir o projeto apresentado até dois anos após sua aprovação pela prefeitura.

§ 1° O não cumprimento do contido em qualquer dos incisos deste artigo implicará no retorno do imóvel ao patrimônio do município.

§ 2° O prazo previsto no inciso III do *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal, mediante requerimento com motivação que justifique O pleito de elastério.

§ 3° As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 4° Na escritura, além dos encargos relativos à doação descritos nesta lei, deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5° Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros, taxas, impostos, certidões e emolumentos correrão à conta exclusiva da donatária, a quem também compete providenciar a documentação e procedimentos necessários à lavratura e registro da escritura pública.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

01 Setembro 2023

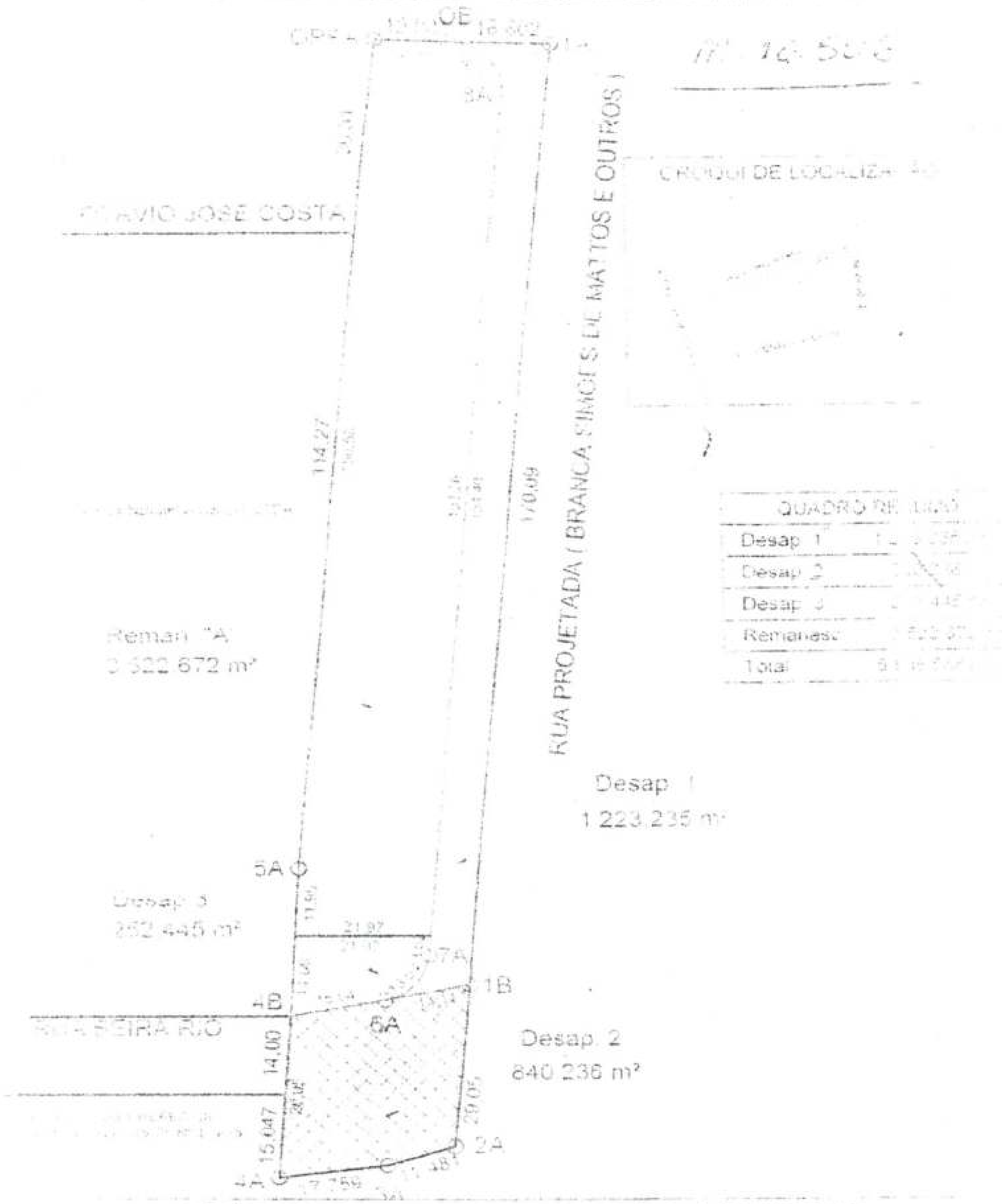

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

CROQUI DESAPROPRIAÇÃO

Ligação Av. Helcy Bueno Faulin c. Rua Beira Rio - Jardim Marina

LUIZ ANTONIO NAIS

FRANCISCO CARLOS SYLVESTRE
ENGENHEIRO

EMEFEI Oscar Novakoski
Projeto Guri Polo Dois Córregos
Academia Ana Maria
Dccross014
Google Earth
Data das imagens: 03/08/2022 à mais recente
80 m
Câmera: 1.366 m 22°21'51"S 48°23'07"W 679 m
Airbus

Academia
Google Earth
Data das imagens: 03/08/2022 à mais recente
Airbus
30 m
Câmera: 983 m 22°21'54"S 48°23'07"W 674 m